



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade - 28.10.19 Hrey -
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 636/2019

**1. Alojamentos verificados**

1.1.

1.2.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 7/02/2019, no dia 12 de fevereiro de 2019, a equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Teresa Correia realizou uma ação inspetiva de verificação de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Registado na tipologia de quartos na residência do locador, dispõe de três quartos e cinco camas. Após a deteção da ausência da placa identificativa no exterior do alojamento, este serviço notificou o proprietário através do ofício SAI/IRT 518, concedendo prazo de cinco dias úteis para fazer prova da colocação da mesma, ao qual não respondeu, mas retificou a situação.

Alojamento 1.2.

Consta do registo, na tipologia de apartamento com capacidade para quatro quartos e nove camas. Após a deteção da ausência da placa identificativa no exterior do alojamento, este serviço notificou o proprietário através do ofício SAI/IRT 517, concedendo prazo de cinco dias úteis para fazer prova da colocação da mesma, ao qual respondeu evidenciando a afixação da respetiva placa.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da afixação no exterior dos estabelecimentos, melhor identificados no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, melhor identificada no ponto 1.2., conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1271.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 14 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael